ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 010/2017

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento decorrente da dispensa de licitação nº 07/2017 – FMAS.

LOCADOR: ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUNIT. DOS POV. DE SÃO MIGUEL E COITÉ, proprietária do imóvel, portadora do CNPJ nº 15.051.097/0001-39, neste ato representada pelo S.r. Givaldo dos Santos, RG. 1.007.379 SSP/SE, inscrito no C.P.F. sob o nº 712.434.295-34, residente e domiciliado na Av. Prefeito Luiz Chaves, 810, Pov. São Migue, Propriá/SE.

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, sediado na Rua Dom José Vicente Távora, N° 250, inscrita no CNPJ sob nº 14.552.796/0001-08, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Maria Elizabete Nunes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado Av. Principal, Pov. São Miguel, Zona Rural, Propriá/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para espaço para o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais de **R$ 800,00 (oitocentos reais)** que serão pagas à Locadora até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

U.O. 11036 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE:6316 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.
ELEMENTO: 3390.39.0193 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FR: 030

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete à Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, bem como do Imposto Predial, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pela Locadora, ou quando finda a locação.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da Locadora, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA X – DA VISTORIA

É reservado à Locadora o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;

b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

c) restituir o imóvel no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS

Eventuais reformas ou adaptações que a locatária pretender executar no imóvel, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa da locadora, ressalvada as benfeitorias necessárias de caráter emergencial.

A locatária somente fará jus à indenização se realizar benfeitorias necessárias ao imóvel, mediante prévia apresentação de orçamento ao Locador, salvo as benfeitorias necessárias de caráter emergencial.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

a) Comprovante de propriedade do imóvel;

b) Laudo de Avaliação da Engenheira do Município.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA XIV – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato e, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Propriá (SE), 12 de junho de 2017.

MARIA ELISABETE NUNES
Secretária Municipal de Assistência Social
Locatária

ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUNIT. DOS POV. DE SÃO MIGUEL E COITÉ
Givaldo dos Santos
Locadora

TESTEMUNHAS: Maria do Socorro Melo
CPF: 558 329 035-87

José Jurandir Alves Ramos
CPF: 385.861.465-15

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA A DISPENSA N.° 007/2017 - FMAS

OBJETO: locação do imóvel situado Av. Principal, Pov. São Miguel, Zona Rural, Propriá/SE.

O Município de Propriá por intermédio da CPL, no uso de suas atribuições legais, publica e faz saber a seguinte ERRATA ao Contrato nº 011/2017, Dispensa nº 07/2017, para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

CONTRATO 010/2017

LEIA-SE:

CONTRATO 011/2017

PROPRIÁ (SE), 12 de julho de 2017.

Maria Sandra S. S. Rezende

MARIA SANDRA S. SANTOS REZENDE
Pregoeira